



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 06 de outubro de 2021.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 13/10/2021 estará vencendo o contrato de locação deste imóvel com a Sra. Maria Olga Kais Orchel, a qual já manifestou interesse na renovação da locação, conforme documento anexo.

Referido contrato foi realizado após processo de dispensa nº 01/2019 em 10/10/2019, pelo valor original de R\$ 5.000,00 e valor global de R\$ 60.000,00 e nele havia cláusula expressa prevendo a possibilidade de renovação nos termos da lei 8.666/93 e até mesmo de correção monetária após 1 anos pelo índice acumulado do IGPM-FGV, em 09/10/2020 foi celebrado o 1º termo aditivo no qual passou o valor corrigido pelo índice acima mencionado para R\$ 5.896,87.

Diante da crise econômica causada pela pandemia e a publicação da Lei Complementar 173/2020, passou a usar o IPCA como índice oficial para cálculo de reajustes de aluguéis.

O 2º termo aditivo para renovação do aluguel que hoje o valor é de R\$ 5.896,87, será aplicado o índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA (9,68) % ficando o valor atualizado em R\$ 6.467,69.

Tendo em vista que o imóvel atende perfeitamente os interesses desta Casa e neste tempo não tivemos nenhum contratempo com a proprietária, a qual inclusive sempre foi prestativa em nossas solicitações, como em furar laje ou parede para instalar ar condicionado, sem contar que esta Casa fez investimentos consideráveis em divisórias que dificilmente seriam aproveitadas em outro imóvel locado, até porque é desconhecido a existência de imóvel disponível na região central do Município com o tamanho e estrutura que permita ter plenário, sala de presidência e vereadores, sala da Contabilidade, Administração, Jurídico e Comunicação, além de cozinha, banheiros, arquivo, recepção, pugnamos pela renovação do contrato, nos termos propostos.

Atenciosamente

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR



Eu **MARIA OLGA KAIS ORCHEL**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná, venho manifestar interesse na renovação de Contrato de Locação efetuado após processo de dispensa de licitação nº 01/2019, do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, com correção monetária.

Quitandinha, 04 de outubro de 2021.

Maria Olga Kais Orchel
MARIA OLGA KAIS ORCHEL

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 04 / 10 / 21

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Secretaria Administrativa
RG: 14.095.629-5

IPCA foi de 0,87% em agosto

Editoria: Estatísticas Econômicas



09/09/2021 09h00 | Atualizado em 09/09/2021 09h00



O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de agosto foi de 0,87%, a maior variação para um mês de agosto desde 2000 (1,31%), embora 0,09 ponto percentual (p.p.) abaixo da taxa de 0,96% registrada em julho. No ano, o IPCA acumula alta de 5,67% e, nos últimos 12 meses, de 9,68%, acima dos 8,99% registrados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em agosto de 2020, a variação mensal foi de 0,24%.

Período	Taxa
Agosto de 2021	0,87%
Julho de 2021	0,96%
Agosto de 2020	0,24%
Acumulado no ano	5,67%
Acumulado nos últimos 12 meses	9,68%

Oito dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados tiveram alta em agosto. A maior variação (1,46%) e o maior impacto (0,31 p.p.) vieram dos **Transportes**. A segunda maior contribuição (0,29 p.p.) veio de **Alimentação e bebidas** (1,39%), que acelerou em relação ao mês anterior (0,60%). Na sequência, veio **Habitação** (0,68% e 0,11 p.p.), cujo resultado ficou abaixo do registrado em julho (3,10%). Os demais grupos ficaram entre o -0,04% de **Saúde e cuidados pessoais** e o 1,02% de **Vestuário**.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Julho	Agosto	Julho	Agosto
Índice Geral	0,96	0,87	0,96	0,87
Alimentação e Bebidas	0,60	1,39	0,13	0,29
Habitação	3,10	0,68	0,48	0,11
Artigos de Residência	0,78	0,99	0,03	0,04
Vestuário	0,52	1,02	0,02	0,04



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja de conhecimento a imprescindibilidade desta Casa ter uma sede e que não há outro imóvel na cidade com estrutura para atender esta Casa de Leis, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 06 de outubro de 2021.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1448

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Dispensa de Licitação Nº 01/2019

Quitandinha, 07 de outubro de 2021.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à renovação do aluguel do imóvel onde está instalada a Câmara Municipal.

Preço Global Máximo: R\$ 77.612,24 (setenta e sete mil e seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

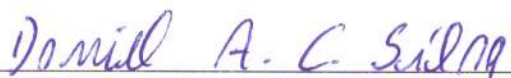
33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

() Não



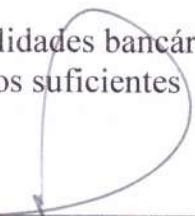
DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

() Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 6 de outubro de 2021

PARECER JURÍDICO N.º 018/2021

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2019, referente ao contrato de locação da atual sede da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de locação do imóvel onde está sediada esta Casa de Leis, cuja vigência era de 12 meses contados a partir de 13 de outubro de 2020, finalizando em 13 de outubro de 2021, conforme cláusula quinta do contrato de nº 03/2019.

Consta a manifestação positiva da Locadora pela realização do aditivo ao contrato, com reajuste de 8,68% variação acumulada do IPCA, em obediência ao estabelecido na Lei nº 173/2020, passando o valor de R\$ 5.896,87 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais para R\$ 6.467,69 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para os próximos doze meses.

Ainda, consta parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2019, firmado entre o Município de Quitandinha e Maria Olga Kais Orchel.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput da Lei 8.666/93, ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e; Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quinta do contrato, faz-se possível.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Consta expediente como resposta do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.

Desta forma, como há requerimento formal da proprietária pela prorrogação, bem como porque é mais que justificada a necessidade da renovação, já que este Poder Legislativo não tem sede própria e como haveria dificuldades em obter outro imóvel no centro e com condições físicas e estruturais de abrigar o Legislativo, até porque há necessidade de amplo espaço para plenário e também para comportar os diversos departamentos desta Casa, como Contabilidade, Jurídico, arquivo, Administração, Recepção, sala de reuniões, sala da presidência, banheiros, cozinha, bem como porque há parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária para adimplir a despesa, sem contar que o contrato continua válido e há previsão expressa no contrato e edital pela prorrogação, é possível a renovação nos termos pleiteados.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Quanto ao pedido de reajuste, há que esclarecer que a cláusula terceira do contrato expressamente prevê a possibilidade de reajuste anual pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, no entanto, diante da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 e a publicação da Lei Complementar 173/2020, passou a usar o IPCA como índice oficial para cálculo de reajustes de alugueis, conforme estabelece o inciso VIII, do art. 8º da referida Lei:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Com isso, o 2º termo aditivo para renovação do aluguel que era no valor de R\$ 5.896,87 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), será aplicado o índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA (9,68) % ficando o valor atualizado em R\$ 6.467,69 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

C ONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, deste Município, de propriedade da Sra. Maria Olga Kais Orchel é lícito e que é possível o reajuste proposto, em obediência ao contido no inciso VIII, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, haja vista o cumprimento dos requisitos



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.



Maria Helena Rodrigues
OAB/PR 86.807



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação, além do interesse já manejado pela Contratada, autorizo a renovação do contrato reajustado de R\$ 6.467,69 mensais, totalizando R\$ 77.612,24

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 08 de outubro de 2021.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA OLGA KAIS ORCHEL
CPF: 018.458.729-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:35 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **52AB.E87C.9287.F6B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 1795/2021
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

EMIÇÃO: 13/10/2021

VALIDADE: 12/12/2021

NOME: MARIA OLGA KAIS ORCHEL

ENDEREÇO: RUA MARCIANO DE CARVALHO, 30 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

CPF :

018.458.729-83

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMTX4J2QETX44XHCBU3

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 13/10/2021.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF nº 072.892.619-92;

LOCADOR: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustado contrato de locação efetuado após processo de dispensa de licitação nº 01/2019, conforme previsto no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas ajustadas no contrato original datado de 10/10/2019 e nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Diante da natureza continuada do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR e da previsão de prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, bem como pelo interesse mútuo na prorrogação nos termos contratados, resolvem as partes prorrogar o contrato até 13/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO

Por sua vez, tendo em vista a crise econômica causada pela pandemia e a publicação da Lei Complementar 173/2020, passou a usar o IPCA como índice oficial para cálculo de reajustes de alugueis o reajuste será feito pelo IPCA e não pelo IGPM com prevê a clausula terceira do contrato, o valor mensal passará a ser de R\$ 6.467,69 (seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais, e o valor global do contrato será de R\$ 77.612,24 (setenta e sete mil e seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela de valores e datas abaixo:

Eloncio

Maria

A-58 m o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



VENCIMENTO	VALOR DA LOCAÇÃO
01/11/2021	R\$ 6.467,69
01/12/2021	R\$ 6.467,69
01/01/2022	R\$ 6.467,69
01/02/2022	R\$ 6.467,69
01/03/2022	R\$ 6.467,69
01/04/2022	R\$ 6.467,69
01/05/2022	R\$ 6.467,69
01/06/2022	R\$ 6.467,69
01/07/2022	R\$ 6.467,69
01/08/2022	R\$ 6.467,69
01/09/2022	R\$ 6.467,69
01/10/2022	R\$ 6.467,69

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular que não foram alterados por este aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais passam a ser parte integrante do contrato original, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha, PR, 14 de outubro de 2020.

Elisandro Meira de Andrade
- PRESIDENTE

Elisandro Meira de Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

LOCATÁRIO

Maria Olga Kais Orchel
MARIA OLGA KAIS ORCHEL

LOCADOR

Testemunhas:

Anselmo dos Santos Lima
ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050.812.769-60

Daniel Aldécio Chemim da Silva
DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA
CPF 031.575.539-22



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 2º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha

Vigência: 14/10/2021 à 13/10/2022.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$ 77.612,24 (setenta e sete mil e seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos),

Data de assinatura: 14 de outubro de 2021.

Quitandinha, 15 de outubro de 2021.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO 2º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha

Vigência: 14/10/2021 à 13/10/2022.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$ 77.612,24 (setenta e sete mil e seiscentos e doze reais e vinte e quatro centavos),

Data de assinatura: 14 de outubro de 2021.

Quitandinha, 15 de outubro de 2021.

ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:2AE18479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2021. Edição 2371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 02/2021

ASSUNTO: 2º Termo aditivo do contrato nº003/2019

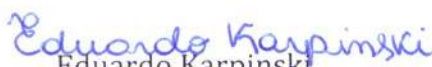
Chega a esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 2º termo aditivo do contrato nº03/2019 referente locação do imóvel localizado na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, centro, Quitandinha-PR, que é utilizado como sede da Câmara Municipal, sendo que o aditivo contratual terá vigência de 14/10/2021 à 13/10/2022.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor do aluguel que será de 9,68% também é legal, pois há previsão de reajuste anual no contrato, sendo que será utilizado o IPCA dos últimos doze meses e não o IGP-M (FGV), uma vez que em virtude da Lei Complementar 173/2020 o IPCA passou a ser utilizado como índice oficial para cálculo de reajustes de alugueis. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária para esta despesa.

Por fim, é também importante destacar que há a manifestação formal de interesse da proprietária do imóvel, Maria Olga Kais Orchel, de fazer a renovação da locação, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da locadora e que demonstram que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 20 de outubro de 2021.


Eduardo Karpinski

Controle Interno